



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.989 , de 09/08/23.

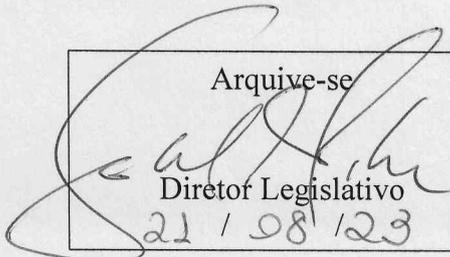
Processo: 4260/2023

## PROJETO DE LEI Nº. 14.068

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

21/08/23





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fla. 03  
M

OF. GP.L. nº 177/2023

Processo SEI nº 13.039/2021

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 4260/2023  
Data: 18/07/2023 Horário: 14:21  
LEG -

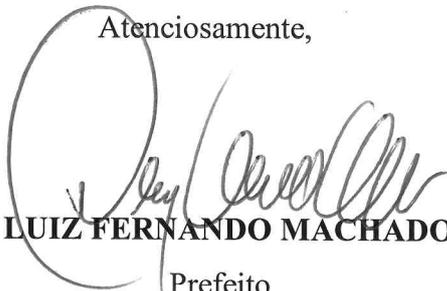
Jundiaí, 29 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **modificar o quantitativo das Funções de Confiança** previstos na tabela do caput do art. 3º da Lei nº 9.794, de 2022, no que se refere às Unidades de Gestão de Cultura (UGC) e de Educação (UGE), à luz do **inciso V do art. 37 da Constituição Federal e do art. 97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fla 04  
Hm

Processo SEI nº 13.039/2021

PUBLICAÇÃO  
04/08/23

Apresentado.  
Examinado pelas comissões indicadas:  
Presidente  
04/08/23

APROVADO  
Presidente  
08/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.068

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Funções de Confiança - FC criadas por esta Lei dar-se-ão em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei, bem como o local de lotação, a espécie e o quantitativo, abaixo discriminados:

UNIDADES	FC-01	FC-02	FC-03	FC-04	TOTAL
Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT	04	01	---	---	05
Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS	04	04	---	---	08
Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP	19	29	---	---	48
Unidade de Gestão de Cultura - UGC	05	01	01	---	07
Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT	04	---	---	---	04
Unidade de Gestão de Educação - UGE	20	14	---	---	34



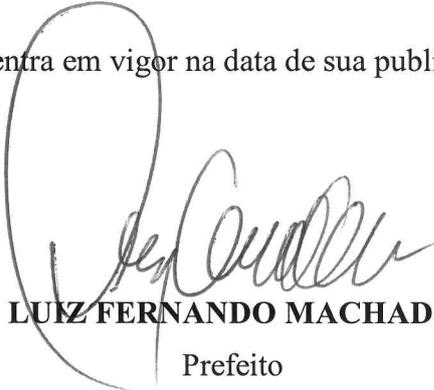
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fol. 05  
Luj

Unidade de Gestão de Esporte e Lazer - UGEL	11	10	24	---	45
Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF	23	18	---	---	41
Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão - UGIRC	03	---	---	---	03
Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP	34	24	08	36	102
Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT	15	15	15	09	54
Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania - UGNJC	05	06	---	---	11
Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS	15	19	---	---	34
Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA	16	07	---	---	23

" (NR)

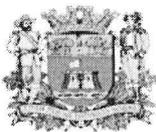
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade modificar o quantitativo das Funções de Confiança previstos na tabela do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 9.794, de 29 de junho de 2022, no que se refere às Unidades de Gestão de Cultura (UGC) e de Educação (UGE), à luz do **inciso V do art. 37 da Constituição Federal e do art. 97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

A iniciativa se dá no intuito de atender às modificações trazidas nas competências e atribuições dos órgãos de ambas as Unidades, haja vista o remanejamento da "Biblioteca Nelson Foot" da UGE para a UGC, passando a integrar a Estrutura Orgânica da última junto ao Departamento de Cultura, nos ditames do **Decreto Municipal nº 32.812, de 09 de maio de 2023**.

Em face de tal conjuntura e visando à organização dos Regimentos Internos das Unidades, a Administração necessita modificar o quantitativo de Funções de Confiança, o que deve se dar mediante alteração da Lei nº 9.794, de 2022, que versa sobre o assunto.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, defendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas nos **artigos 18, 30, inciso I, e 39, caput**, da Constituição Federal, bem como no **artigo 6º, caput**, da Lei Orgânica de Jundiaí, abaixo transcritos *in verbis*:

“**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]”

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fol. 07  
M

[...]"

“**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]"

“**Art. 6º** Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]" – Grifa-se.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos **46, incisos I, IV e V c/c 72, inciso IV** da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:

“**Art. 46.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta, autárquica ou fundacional;

[...]

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e peçoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

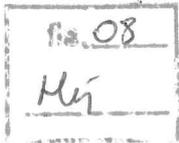
[...]" – Grifa-se.

“**Art. 72.** Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

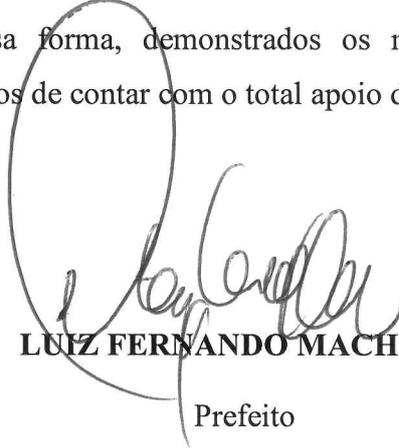


IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...]” – Grifa-se.

Importante salientar, outrossim, que a adequação da estrutura orgânica da Administração trata-se de meta estabelecida no Plano de Governo da atual gestão, visando a obter maior eficiência na gestão na prestação dos serviços públicos, aliado à economia de recursos financeiros.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se verifica no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

DATA: 16/06/2023

PROCESSO Nº: 13039

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhado):**

Processo para adequação da Lei 9.794/2022 ao regimento interno da UGC e da UGE.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

**3. DESPESAS:**

**3.1. DESPESAS CUSTEIO:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

**3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
		8.777,12	

fls. 09  
Hh

	Processo para adequação da Lei 9.794/2022 ao regimento interno da UGC e da UGE.	18.693,72	
		18.964,20	
<b>TOTAL</b>		R\$ 46.435,04	R\$ -
		R\$	46.435,04

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

**3.3 INVESTIMENTOS:**

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

**4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

**4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
<b>TOTAL</b>		R\$ -	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
<b>TOTAL</b>		R\$ -	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			1.490,18		1.580,35	
FEV			1.490,18		1.580,35	
MAR			1.490,18		1.580,35	
ABR			1.580,35		1.580,35	
MAI			1.580,35		1.580,35	

Fls. 11  
Ug

JUN			1580,35		1580,35	
JUL	1405,18		1580,35		1580,35	
AGO	1405,18		1580,35		1580,35	
SET	1490,19		1580,35		1580,35	
OUT	1490,19		1580,35		1580,35	
NOV	1490,19		1580,35		1580,35	
DEZ	1490,19		1580,35		1580,35	
TOTAL 01	8.771,12	-	18.693,72	-	18.964,20	-
TOTAL 02	8.771,12		18.693,72		18.964,20	



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Munhoz Benetti, Assistente de Administração**, em 16/06/2023, às 17:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0902672** e o código CRC **47F0EA5D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0013039/2021

0902672v3

Anexo III Nº SEI 0902581/2023

Em 16/06/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa para alteração da Lei 9.794/2022 tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária:

03.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 04.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 06.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 06.04.422.190.2947.3.1.91.13.00.0000; 07.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 07.09.271.202.2185.3.1.91.13.00.0000; 07.17.122.190.2300.3.1.91.13.00.0000; 08.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 10.15.122.186.2007.3.1.91.13.00.0000; 11.18.122.185.2007.3.1.91.13.00.0000; 12.15.122.187.2007.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2142.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2143.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.195.2144.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2150.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0000; 13.12.366.196.2920.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2921.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2922.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2923.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2924.3.1.91.13.00.0000; 13.12.122.198.2925.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2933.3.1.91.13.00.0000; 15.08.244.199.2145.3.1.91.13.00.0000; 16.11.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000; 17.20.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000; 19.06.122.193.2007.3.1.91.13.00.0000; 22.13.122.194.2007.3.1.91.13.00.0000; 23.27.812.192.2007.3.1.91.13.00.0000.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Ednilson Cesar Rodella

Respondendo cumulativamente pela Unidade Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por Ednilson Cesar Rodella, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, em 20/06/2023, às 10:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0902581 e o código CRC 164CE625.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0013039/2021

0902581v4

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro**  
**Legislativo Nº SEI 0906787/2023**

**Em 20/06/2023**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativo Fiscal 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 03\_23  
R\$1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>2.931.025.813</b>	<b>3.121.534.133</b>	<b>3.253.118.473</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.966	101.063.681	42.953.900	47.223.900	50.285.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.268	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.600	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.796	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>2.885.165.113</b>	<b>3.072.700.845</b>	<b>3.201.843.521</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>27.612.000</b>	<b>33.115.000</b>	<b>40.118.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>5.118.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>2.887.777.113</b>	<b>3.075.815.845</b>	<b>3.206.961.521</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.567.964.986</b>	<b>2.733.931.516</b>	<b>2.865.518.856</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	906.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.895.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>2.522.079.986</b>	<b>2.682.540.316</b>	<b>2.811.558.096</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>106.587.845</b>	<b>120.178.386</b>	<b>125.178.386</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.611.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>18.000.000</b>	<b>20.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>2.572.079.986</b>	<b>2.740.540.316</b>	<b>2.876.558.096</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>315.697.127</b>	<b>335.275.530</b>	<b>330.403.425</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>309.208.127</b>	<b>19.578.402</b>	<b>(4.872.104)</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			<b>8.771</b>	<b>18.694</b>	<b>18.964</b>	<b>18.964</b>
<b>IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			<b>8.771</b>	<b>18.694</b>	<b>18.964</b>	<b>18.964</b>

**VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de	03.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 04.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 06.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 06.04.122.190.2847.3.1.91.13.00.0000; 07.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 07.09.271.202.2185.3.1.91.13.00.0000; 07.17.122.190.2300.3.1.91.13.00.0000; 08.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 10.15.122.186.2007.3.1.91.13.00.0000; 11.18.122.185.2007.3.1.91.13.00.0000; 12.15.122.187.2007.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2142.3.1.91.13.00.0000;

impacto ou impacto nulo)

13.12.365.195.2143.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.195.2144.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2150.3.1.91.13.00.0000;  
 13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0000; 13.12.366.196.2920.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2921.3.1.91.13.00.0000;  
 13.12.365.195.2922.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2923.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2924.3.1.91.13.00.0000;  
 13.12.122.198.2925.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2010.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2933.3.1.91.13.00.0000;  
 15.08.244.199.2145.3.1.91.13.00.0000; 16.11.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000; 17.20.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000;  
 19.06.122.193.2007.3.1.91.13.00.0000; 22.13.122.194.2007.3.1.91.13.00.0000; 23.27.812.192.2007.3.1.91.13.00.0000.

Fls. 14  
 Hs

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0013039/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 9.794, de 29 de junho de 2022.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03\_23 RREO 2022 e LDO 2024

**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023**  
 VALORES CORRENTES

Pessoal e Encargos	Meta LDO	Realizado*	IMPACTO ATUARIAL TOTAL
Receita Corrente Líquida	2.709.075.224,00	2.875.276.989,51	<b>IMPACTO NULO</b>
Despesa com Pessoal	1.175.828.091,00	1.085.265.626,85	
Índice de Pessoal	43,40%	37,74%	

\* 1º Quadrimestre de 2023

**Projeção do Impacto no índice de Pessoal**

	2023	2024	2025	2026
Impacto	8.771,12	9.922,50	270,48	-
Índice de Pessoal após Impacto	37,75%	37,75%	37,75%	37,75%
<b>Metas LDO</b>	<b>43,40%</b>	<b>42,55%</b>	<b>42,52%</b>	<b>42,92%</b>

Versão 03\_23 RREO 2022 e LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 21/06/2023, às 17:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 21/06/2023, às 17:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0906787** e o código CRC **E4CD0E79**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
 Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0013039/2021

0906787v3



**LEI N.º 9.794, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

*(Prefeito Municipal)*

Cria Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí; altera nomenclatura, quantitativo e requisitos para concessão; e revoga normas correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Ficam criadas as Funções de Confiança de Chefe de Divisão, Chefe de Seção, Coordenador de Operações e Chefe de Equipe, conforme atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos do disposto nesta Lei, as gratificações *lato sensu* são divididas em:

I - Função de confiança: gratificação *ad nutum* concedida a servidor efetivo que assume responsabilidades de chefia e coordenação de atividades e de equipes, além das atribuições de seu cargo, pressupondo relação de confiança e assessoramento na gestão;

II – Gratificação *stricto sensu*: gratificação *ad nutum* concedida a servidor efetivo para o exercício de atividade adicional e específica, mas compatível ao seu cargo, atraindo maior responsabilidade e ligada à atividade essencial e especial do órgão nomeante;

III – Gratificação de Gerente de Projetos Públicos: gratificação *ad nutum* concedida a servidor efetivo a fim de cumprir projetos, planos e metas definidos pela Unidade de Gestão na qual está lotado.

**Art. 3º** As Funções de Confiança – FC criadas por esta Lei dar-se-ão em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei, bem como com o local de lotação, a espécie e o quantitativo, abaixo discriminados:

UNIDADE	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	TOTAL
Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo	04	01	----	----	05



Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social	04	04	----	----	08
Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas	19	29	----	----	48
Unidade de Gestão de Cultura	04	----	01	----	05
Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	04	----	----	----	04
Unidade de Gestão de Educação	24	10	----	----	34
Unidade de Gestão de Esporte e Lazer	11	10	24	----	45
Unidade de Gestão de Governo e Finanças	23	18	----	----	41
Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão	03	----	----	----	03
Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos	34	24	08	36	102
Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte	15	15	15	09	54
Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania	05	06	----	----	11
Unidade de Gestão de Promoção da Saúde	15	19	----	----	34
Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	16	07	----	----	23

Parágrafo único. A FC-1 atrelada à Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania será exercida, preferencialmente, pelo Procurador Chefe Adjunto de cada Procuradoria especializada.

Art. 4º Ficam instituídas a Gratificação Especial I – Casa Civil - GECCI e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei n.º 9.794/2022 – fls. 3)

fls. 17  
Hm

Gratificação Especial II – Casa Civil - GECCII, atreladas à Unidade de Gestão da Casa Civil, conforme atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no Anexo III desta Lei e o quantitativo especificado no quadro abaixo:

UNIDADE	GECCI	GECCII	TOTAL
UGCC	13	06	19

**Parágrafo único.** Os valores referentes à GECCI e GECCII serão os das FC-1 e FC-2, respectivamente.

**Art. 5º** Ficam criadas as seguintes gratificações *stricto sensu* atreladas à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, conforme atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no Anexo IV desta Lei:

I – 02 (duas) Gratificações da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – GJARI para a função de Secretário da JARI, correspondente à FC-02;

II - 02 (duas) Gratificações da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transporte – GJARIT para a função de Secretário da JARIT, correspondente à FC-02; e

III - 04 (quatro) Gratificações de Supervisor de Operações de Trânsito – GSOT, correspondente à FC-02;

IV – 01 (uma) Gratificação para Gestor do Fundo Municipal de Trânsito - GFMT e 01 (uma) Gratificação para Gestor do Fundo Municipal de Transportes – GFMTT, correspondentes à FC-01.

**Art. 6º** Fica instituída a Gratificação de Gerente de Projetos Públicos – GGPP, vinculada às Unidades de Entregas Setorial de cada Unidade de Gestão, conforme atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no Anexo V desta Lei e o quantitativo especificado no quadro abaixo:

GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
Gerente de Projetos Públicos	20	GGPP	R\$ 2.444,43

§1º Os procedimentos, os requisitos e as metas para a concessão da gratificação *stricto sensu* de que trata este artigo serão regulamentados por ato expedido pela Unidade de



Gestão de Governo e Finanças.

§2º Os Gerentes de Projetos Públicos deverão ser indicados pelo Gestor da Unidade por possuírem perfil compatível para executar as atribuições, responsabilidades e habilidades, previstas no anexo V desta Lei, sendo possível a alteração de indicação mediante não cumprimento das metas estabelecidas para a Unidade de Gestão a que está vinculado.

§3º A gratificação de Gerente de Projetos Públicos não será considerada para efeito de cálculo de férias e gratificação de Natal, bem como não será incorporado ao vencimento do servidor.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Gerente de Equipamento, Coordenador, Apoiador Institucional e Apoiador Técnico, conforme atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no Anexo VI desta Lei e o quantitativo especificado no quadro abaixo:

ÓRGÃO	GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
UGPS	Coordenador	9	GCD	R\$ 3.601,87
	Apoiador Institucional	11	GAPI	R\$ 2.401,27
	Apoiador Técnico	8	GAPT	R\$ 2.401,27
	Gerente de Equipamento	63	GGE	R\$ 2.101,11

ORGÃO	GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
UGADS	Gerente de Equipamento	11	GGE	R\$ 2.101,11

Art. 8º As Funções de Confiança e as Gratificações *stricto sensu*, de que trata esta Lei, apenas poderão ser conferidas a servidores de carreira para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º As Funções de Confiança e as Gratificações *stricto sensu* serão atribuídas por ato da Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, mediante justificativa fundamentada pelo Gestor



da Unidade interessada, demonstrando que o indicado possui perfil adequado para exercer a função de coordenação ou supervisão, tendo como requisitos para preenchimento da vaga: ser de confiança, estar alinhado ao planejamento estratégico da Unidade, possuir conhecimento técnico, habilidades gerenciais e liderança de equipe.

§3º As Funções de Confiança e as Gratificações referidas no caput deste artigo são de livre provimento, cabendo ao Gestor da Unidade realizar análise curricular e de perfil dos indicados para exercer a função de coordenação ou supervisão na Unidade de Gestão a qual está vinculado, em consonância com os parâmetros a serem definidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, através de instrução normativa.

§3º Os valores das funções e gratificações previstas nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice aplicado para o reajuste anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 9º** Os servidores designados para exercer as Funções de Confiança e receber as Gratificações deverão ter seu desempenho mensurado anualmente através de avaliação de desempenho, que será regulamentada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, tendo como base as diretrizes da Política de Governança Municipal, instituída pelo Decreto nº 29.732, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, bem como as metas estabelecidas no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias anuais correspondentes.

**Art. 10.** Ficam revogados:

- I – o art. 3º da Lei nº 4.983, de 07 de abril de 1997;
- II – a Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001;
- III - o art. 3º e o Anexo III da Lei nº 5.800, de 07 de maio de 2002;
- IV - a Lei nº 6.562, de 15 de julho de 2005;
- V – a Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005;
- VI – a Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 2007;
- VII – a Lei nº 7.405, de 18 de fevereiro de 2010;
- VIII – a Lei nº 7.790, de 15 de dezembro de 2011;
- IX – a Lei nº 7.856, de 09 de maio de 2012;
- X – a Lei nº 8.084, de 24 de outubro de 2013;
- XI – a Lei nº 8.085, de 24 de outubro de 2013;
- XII – a Lei nº 8.093, de 25 de novembro de 2013;
- XIII – a Lei nº 8.120, de 19 de dezembro de 2013;
- XIV – a Lei nº 8.260, de 16 de julho de 2014, exceto o art. 14;
- XV – a Lei nº 8.352, de 17 de dezembro de 2014; e

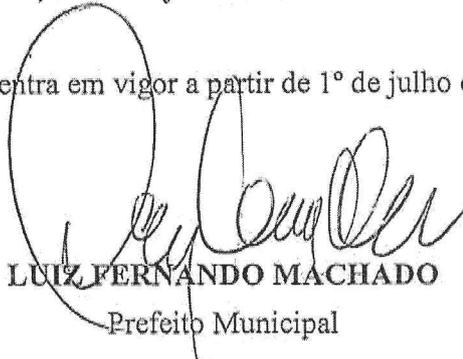


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei n.º 9.794/2022 – fls. 6)

fls. 20  
Luis

XVI – a Lei n.º 8.453, de 25 de junho de 2015.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2022.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0046/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.068/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança.

Conforme anexos de fls. 06/09, o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 10/12), temos que existe previsão orçamentária e que o impacto com a presente ação nos mostra despesas estimadas em R\$ 8.771,00 em 2023, R\$ 18.694,00 em 2024 e R\$ 18.964,00 em 2025. As dotações oneradas com a presente ação serão as elencadas na referida estimativa de impacto.

Os percentuais das despesas com pessoal em relação às Receitas Correntes Líquidas serão de 37,75% em 2023, 37,75% em 2024 e 37,75% em 2025, ou seja, atendem ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00 – art. 20, III, letra b) que é de 54% da Receita Corrente Líquida (fls. 11).

O impacto atuarial do projeto de Lei é nulo (fls. 12), pois a Função de Confiança não compõe a base de cálculo da contribuição previdenciária (Lei 5.894/2002 – artigo 78, § 3º).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 25 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1021**

**PROJETO DE LEI Nº 14.068**

**PROCESSO Nº 4.260**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI 9.794/2022, QUE CRIOU FUNÇÕES DE CONFIANÇA-FC E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS JUNTO À ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. SERVIDORES PÚBLICOS. CONSTITUCIONALIDADE.**

**1- RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa alterar a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança.

Conforme a justificativa, a iniciativa se dá no intuito de atender às modificações trazidas nas competências e atribuições do órgão, haja vista o remanejamento da “Biblioteca Nelson Foot” da UGE para a UGC, passando a integrar a Estrutura Orgânica da última junto ao Departamento de Cultura, nos ditames do Decreto Municipal nº 32.812, de 09 de maio de 2023.

Em face de tal conjuntura e visando à organização dos Regimentos Internos das Unidades, a Administração necessitou modificar o quantitativo de Funções de Confiança, o que deve se dar mediante alteração da Lei nº 9.794, de 2022, que versa sobre o assunto.

A propositura encontra-se munido de justificativa às fls. 05/07, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro às fls. 08/14 e cópia da referida Lei às fls. 15/20.





É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

### 2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

Conforme entendimento do STF, o projeto em questão tem iniciativa reserva ao Chefe do Executivo, nos moldes do art. 61, § 1º, II, “a”, da CF/88<sup>1</sup>. Vale ressaltar que, conforme a Corte, aplica-se aos demais entes o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição do Brasil – norma de reprodução obrigatória.

No referido artigo é insculpido o princípio constitucional da reserva de administração que visa limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva.

Ademais, cabe destacar que a referida norma possui reprodução na Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

*Art. 6. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas*

1- Art. 61. (...) § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - dispõem sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração





---

**Art. 46. Compete privativamente** ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham

sobre:

(...)

**III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;**

**IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**

---

**Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente**

(...)

**XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

**XIII – prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores**

O projeto de lei, neste caminho, afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos, já que visa alterar o quantitativo das Funções de Confiança junto ao quadro funcional do Poder Executivo.

A fim de corroborar com o entendimento aqui exposto, trago à baila o posicionamento do STF:

**DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. **A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**





3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

1. Agravo regimental a que se nega provimento.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

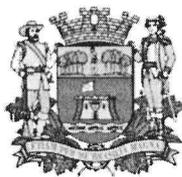
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município". Preliminar de incompetência absoluta. Preliminar rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. **Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada.** Afronta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexecução da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Péricles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020).

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.





### **3 - DO ASPECTO FINANCEIRO**

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 46/2023, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que possui a estimativa do impacto orçamentário para o exercício vigente e para os dois subsequentes e adequação com o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

Ademais, de acordo com Demonstrativo de Impacto Orçamentário existe previsão orçamentária para suportar as despesas, bem como o aumento com o gasto com pessoal está dentro do patamar estipulado pelo art. 20 da LC 101/00, nos termos do citado parecer.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

### **4 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

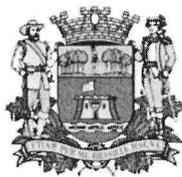
### **5 - DAS COMISSÕES**

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, a de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUÓRUM:** Maioria Absoluta (art. 44, §2, "a", da L.O.M.).

Jundiaí, 25 de julho de 2023.





**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Chefe do Setor de Projetos

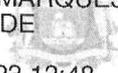
**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 25/07/2023 13:48





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 4260/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 14.068**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança.

**PARECER 411**

O presente Projeto de Lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo alterar a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (art. 6º, caput e inciso V c.c art. 7º, incisos III e V), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Chefe do Executivo) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu manifestação favorável da Diretoria Financeira (Parecer n.º 0046/2023) e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica (Parecer n.º 1021).

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Votor Oeste"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 01/08/2023  
09:44

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 01/08/2023 10:45

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 01/08/2023 12:02

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 01/08/2023 12:42

PARECER Nº 1 - PL 14068/2023 - ( ) é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Roberto Gastaldo e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8D69-034F-EB33-D6F6





**PROJETO DE LEI Nº 14.068**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança.

**PARECER 50**

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que tem por objetivo alterar a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica, bem como, com o da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**FAOUAZ TAHA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
"Kachan Júnior"

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 01/08/2023  
09:44

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 01/08/2023 13:30

Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 01/08/2023 14:12

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 02/08/2023 11:06

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 02/08/2023 11:47

PARECER Nº 2 - PL 14068/2023 - L é uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código 69BE-5D25-9CE2-6C2F





**PROJETO DE LEI Nº 14.068, do PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança.

**PARECER 95**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o seu objetivo é alterar a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança, no intuito de atender às modificações necessárias e justas resultantes do remanejamento da "Biblioteca Nelson Foot" da UGE para a UGC, passando a integrar a Estrutura Orgânica da última junto ao Departamento de Cultura, nos ditames do **Decreto Municipal nº 32.812, de 09 de maio de 2023**.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**  
"Márcio Cabeleireiro"

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
"Quézia de Lucca"



Assinado digitalmente por  
MARCIO PENTECOSTES  
DE SOUSA  
Data: 01/08/2023 10:13

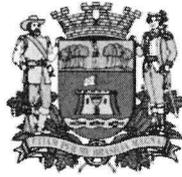
Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE  
DE LUCCA  
Data: 01/08/2023 11:35

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 01/08/2023 15:22

Assinado digitalmente  
por CICERO  
CAMARGO DA SILVA  
Data: 01/08/2023 16:08

PARECER Nº 3 - PL 14068/2023 - é uma cópia do original assinado digitalmente por Cicero Camargo da e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferrir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferrir_assinatura) e informe o código E9c0-F1c8-ED07-7099





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.068**

Altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 8 de agosto de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** O caput do art. 3º da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º As Funções de Confiança - FC criadas por esta Lei dar-se-ão em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei, bem como o local de lotação, a espécie e o quantitativo, abaixo discriminados:*

UNIDADES	FC-01	FC-02	FC-03	FC-04	TOTAL
Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT	04	01	---	---	05
Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS	04	04	---	---	08
Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP	19	29	---	---	48
Unidade de Gestão de Cultura - UGC	05	01	01	---	07
Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT	04	---	---	---	04
Unidade de Gestão de Educação - UGE	20	14	---	---	34
Unidade de Gestão de Esporte e Lazer - UGEL	11	10	24	---	45
Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF	23	18	---	---	41

PUBLICAÇÃO  
11/08/23





Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão - UGIRC	03	---	---	---	03
Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP	34	24	08	36	102
Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT	15	15	15	09	54
Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania - UGNJC	05	06	---	---	11
Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS	15	19	---	---	34
Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA	16	07	---	---	23

" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de agosto de dois mil e vinte e três (08/08/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 08/08/2023 09:58





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 14068/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	09/08/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	01/09/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 09:01 em 09/08/2023

Jundiaí, 09 de agosto de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

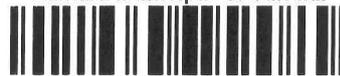
EXPEDIENTE

fls 33

OF. GP.L n.º 214/2023

Processo SEI n.º 13.039/2021

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 4928/2023  
Data: 21/08/2023 Horário: 16:40  
ADM -

Jundiaí, 09 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.989, objeto do Projeto de Lei nº 14.068, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

**LEI N.º 9.989, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

Altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para alterar o quantitativo das Funções de Confiança.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O caput do art. 3º da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º As Funções de Confiança - FC criadas por esta Lei dar-se-ão em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei, bem como o local de lotação, a espécie e o quantitativo, abaixo discriminados:*

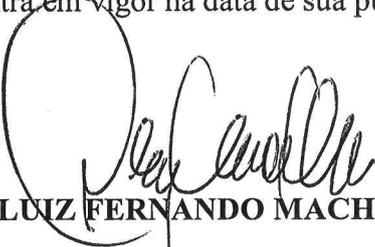
UNIDADES	FC-01	FC-02	FC-03	FC-04	TOTAL
Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT	04	01	---	---	05
Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS	04	04	---	---	08
Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP	19	29	---	---	48
Unidade de Gestão de Cultura - UGC	05	01	01	---	07
Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT	04	---	---	---	04
Unidade de Gestão de Educação - UGE	20	14	---	---	34
Unidade de Gestão de Esporte e Lazer - UGEL	11	10	24	---	45
Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF	23	18	---	---	41
Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão - UGIRC	03	---	---	---	03
Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP	34	24	08	36	102
Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT	15	15	15	09	54
Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania - UGNJC	05	06	---	---	11



Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS	15	19	---	---	34
Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA	16	07	---	---	23

" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

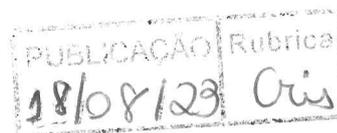
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil



**PROJETO DE LEI Nº. 14.068**

**Juntadas:**

fls 02 a 20 em 20/07/23 - Huí.

fls 21 a 27 em 27/07/23 - Graú.

fls. 28 a 30 em 02/08/23. Qui

fls 31 e 32 em 09/08/23. Qui

**Observações:**